



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV – Acesso a conhecimento tradicional associado - CTA de origem identificável com exploração econômica.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (Art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a:

_____ legalmente representado pelo
Sr.(ª) _____, CPF
nº _____, denominada “**COMPROMISSÁRIO**” – com
fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada
no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 – firma o presente **Termo de
Compromisso (TC)** perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste
ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio
Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no D.O.U. de
_____, nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e
artigo 4º da Portaria MMA nº _____, de _____ de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO** entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 As atividades referidas na cláusula 1.1 serão especificadas em Anexo próprio, os quais são parte integrante deste TC, no total de _____ ANEXO (s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 No prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen pelo CGen, o **COMPROMISSÁRIO**:

a) realizará o cadastro de acesso ou de remessa de patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ou o cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético;

b) notificará cada produto ou processo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que houver sido explorado economicamente.

2.2 O **COMPROMISSÁRIO** dará efetivo cumprimento ao Acordo de Repartição de Benefícios – ARB firmado com o provedor, nos termos dos artigos 24, 25, inciso II e 26, todos da Lei nº 13.123/2015, nos casos de exploração econômica oriunda de acesso a conhecimento tradicional associado - CTA de origem identificável, o qual passa a ser parte integrante deste TC. (ARB – ANEXO _____)

2.3 O **COMPROMISSÁRIO** fará o pagamento da parcela ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – **FNRB**, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 24; e § 1º do artigo 25, todos da Lei nº 13.123/2015, no limite de até 5 (cinco) anos anteriores à celebração deste TC, subtraído o tempo de sobrestamento do processo em tramitação no CGen.

2.4 O prazo para o depósito no FNRB é de 30 dias, nos termos do § 1º do artigo 49 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, contados a partir da celebração deste TC.

2.5 O prazo previsto na Cláusula anterior terá como termo inicial a disponibilização pela União dos meios necessários ao recolhimento dos valores ao FNRB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SUSPENSÕES

3.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

3.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

3.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1 O Ministério do Meio Ambiente – MMA emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo **COMPROMISSÁRIO**.

4.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do **COMPROMISSÁRIO** dá ensejo à aplicação do previsto no §3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA** terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do **COMPROMISSÁRIO**;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

5.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do **COMPROMISSÁRIO** para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

5.3 A rescisão prevista a alínea “b” da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

5.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO _____, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do §2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua **Cláusula Segunda**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

8.4 O presente TC, assinado pelo **COMPROMISSÁRIO** ou seu representante legal e firmado pelo representante da **UNIÃO**, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

Compromissário ou seu representante legal

União
Secretário(a) de Biodiversidade do
Ministério do Meio Ambiente

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO: _____

CNPJ: _____

1) Objeto da regularização: CTA PG

- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso ao conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:

2.2) Resultado esperado:

2.3) Resultado obtido:

3) Possui Auto de Infração? Sim Não

> Se Sim.

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?

4) CTA

CTA Acessado	Identificação do Provedor

5) PG

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim / não
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				

6) Identificação da remessa

